

**PORTARIA Nº 106 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Outorga a HIDRELÉTRICA COMODORO LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para a derivação de água no córrego sem denominação para geração de energia – CGH Masutti.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 69/2023, de 06 de fevereiro de 2023, do processo SIGA nº 2017/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **HIDRELÉTRICA COMODORO LTDA**, CNPJ: 26.588.806/0001-36, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no córrego sem denominação, afluente do rio Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica na UPG-A-14 – Alto Juruena, com a finalidade de geração de energia, na CGH

Masutti zona rural do município de Campos de Júlio/MT, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do barramento no córrego sem denominação (SIRGAS 2000): 13°38'09,97" de latitude sul e 59°03'51,07" de longitude Oeste;

II - Vazão máxima turbinada: 9 m<sup>3</sup>/s;

III - A disponibilidade hídrica correspondente às vazões naturais afluentes, conforme resumo na Tabela 1 do Anexo, subtraída das vazões apresentadas na(s) Tabela(s) 2 do Anexo, destinadas à vazão remanescente no(s) TVR(s) – Trecho de Vazão Reduzida.

IV - A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

V - Instalar e operar dispositivo para realizar o monitoramento limnimétrico e fluviométrico a fim de garantir as vazões mínimas remanescentes conforme estabelece Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Estadual nº 11.088/2020, Decreto Estadual nº 336/2007 e Resolução CEHIDRO nº 119/2019;

VI - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das as vazões mínimas remanescentes.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de fevereiro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;

IV – Indeferimento ou cassação de licença ambiental;

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Parágrafo único** - De acordo com o Art. 5º da Lei nº 12.334/2010 a fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, à entidade que concede, autoriza ou registra o uso do potencial hidráulico, quando se tratar de uso preponderante para fins de geração hidrelétrica.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

## ANEXO

**Tabela 1** – Resultado da série histórica no eixo da CGH Masutti em m<sup>3</sup>/s - A = 452,6 km<sup>2</sup> -

Mês/ Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima	9,5	9,6	9,6	10,0	9,6	9,4	9,3	9,2	9,0	9,2	9,2	9,4	<b>9,6</b>
Média	10,4	10,7	10,8	10,6	10,3	9,8	9,5	9,4	9,4	9,7	9,7	10,0	<b>10,0</b>
Máxima	11,3	12,3	12,3	11,9	11,3	10,5	10,1	9,9	9,8	10,3	10,5	11,3	<b>10,6</b>

**Tabela 2** – Vazão Remanescente no TVR do barramento no córrego sem denominação – eixo da CGH Masutti.

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m <sup>3</sup> /s)	1,04	1,07	1,08	1,06	1,03	0,98	0,95	0,94	0,94	0,97	0,97	0,10

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 14/02/2023 as 15:57:50.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **SSFERS35E3** e o código CRC **FF3172A3**.